

CRÉDITO FISCAL E CRÉDITO PRESUMIDO

71. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional podem utilizar ou transferir créditos relativos ao ICMS?

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos aos impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, bem como, não poderão destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal. Entretanto o § 1º do art. 23, da LC 123/06, outorgou ao adquirente não optante pelo Simples Nacional, o direito a creditar-se do ICMS incidente sobre as aquisições de mercadorias de empresas optantes pelo Simples Nacional.

72. Como se dará a apropriação de crédito pelo contribuinte sujeito ao regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto, na aquisição de mercadorias de ME e ou EPP optantes pelo Simples Nacional?

Os contribuintes que calculam o imposto pelo regime de conta-corrente fiscal de apuração terão direito ao crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que, destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

73. Como utilizar o crédito fiscal de empresas optantes pelo Simples Nacional?

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual, previsto na coluna "ICMS" nas tabelas constantes dos Anexos I ou II, para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da operação, assim considerada:

a) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da operação;

b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da operação;

A alíquota aplicável e o valor do crédito deverão ser informados no documento fiscal, modelo 1 ou 1-A, no campo destinado a informações complementares ou, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123".

74. Caso a ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional esteja no mês de início de atividade, como deve proceder para o adquirente utilizar o crédito fiscal?

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos anexos I e II da LC 123/06.

75. Existem vedações para a ME/EPP conceder crédito? E para o adquirente utilizar o crédito concedido?

Sim. Abaixo mencionamos as vedações para a concessão de crédito pela ME/EPP optante pelo Simples Nacional (art.59, da Resolução CGSN nº 94) e as vedações para utilização do crédito pelo adquirente não optante (art. 60, da Resolução CGSN nº 94/11):

- Se a ME ou EPP estiver sujeita à tributação do ICMS por valores fixos mensais;

- Se na operação de venda ou revenda de mercadorias o ICMS não for devido pelo Simples Nacional;
- Se houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal;
- Se a operação for imune ao ICMS;
- Se optar pelo regime de caixa;
- Se for sujeita a prestação de serviço de comunicação, de transporte interestadual ou de transporte intermunicipal.

76. Quais as outras vedações para o adquirente da mercadoria não utilizar o crédito do ICMS, destacado pela ME/EPP optante pelo Simples Nacional?

O adquirente da mercadoria não poderá se creditar do ICMS consignado em nota fiscal emitida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando (Art. 60, da Resolução CGSN nº 94):

- a alíquota da ME/EPP não for informada na nota fiscal;
- a mercadoria adquirida não se destinar à comercialização ou à industrialização;
- a operação enquadrar-se em situações previstas na pergunta anterior.

77. Caso o adquirente não optante utilize um crédito indevido de ME/EPP optante pelo Simples Nacional, como proceder?

Na hipótese de utilização de crédito de forma indevida ou a maior, o destinatário da operação estornará o crédito respectivo conforme a legislação de cada ente, sem prejuízo de eventuais sanções ao emitente, nos termos da legislação do Simples Nacional (§ único do art. 60 da Resolução do CGSN No 94/11).

78. Como destacar o crédito e alíquota na emissão de NF-e?

Na emissão de NF-e, o valor correspondente ao crédito e à alíquota do ICMS serão informados nos campos próprios do documento fiscal, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (§ 7º do art. 57 da Resolução do CGSN No 94/11).

79. O Estado da Bahia autoriza a utilização de créditos presumidos aos adquirentes de mercadorias de optantes pelo Simples Nacional?

Sim. Os contribuintes sujeitos ao regime de conta corrente fiscal de apuração do imposto, nas aquisições internas de mercadorias oriundas de ME e EPP industriais e optantes pelo Simples Nacional, desde que por elas produzidas, em opção ao crédito fiscal informado no documento fiscal, utilizarão créditos presumidos nos percentuais informados a seguir, aplicáveis sobre o valor da operação (art. 269, inciso X RICMS/BA, Decreto 13.780/12):

10% (dez por cento) nas aquisições junto às indústrias do setor têxtil, de artigos de vestuário e acessórios, de couro e derivados, moveleiro, metalúrgico, de celulose e de produtos de papel;

12% (doze por cento) nas aquisições junto aos demais segmentos de indústrias.